



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0122.0/2021

EMENTA: Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Deputado Volnei Weber

RELATOR: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0122.0/2021 de autoria do Deputado Volnei Weber, o qual pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Cicloturismo, com objetivo de incentivar o uso da bicicleta e o turismo ecológico, estimular os bons hábitos de saúde do cidadão catarinense valorizar a cultura e o desenvolvimento de arranjos produtivos e promover a acessibilidade e mobilidade.

Submetido a Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado João Amin que requereu diligências às Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado, que não encontraram óbice.

Das manifestações exaradas destaca-se aqui, tendo em vista a temática da Comissão de Finanças e Tributação a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (pag 17 dos autos digitais – doc. 5 fl.6)

Verifica-se, dessa forma, em atenção à manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual, que o referido projeto, a priori, não prevê a criação de despesa imediata para o Estado



O Deputado João Amin apresentou relatório e voto pela admissibilidade do Projeto de Lei com 3 (três) emendas, foi acompanhado pela unanimidade dos membros da CCJ.

É o breve relatório.

II - VOTO

Da análise nesta Comissão, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

No Projeto de Lei, ora apresentado, como bem se extrai do parecer da Secretaria de Estado da Fazenda em trecho supracitado (Fazenda (pag 17 dos autos digitais – doc. 5 fl.6) inexistente a princípio criação de despesa para o Estado.

Da mesma forma, verifico que as emendas apresentadas também não criam despesas.

Nesse sentido, verifico que o Projeto de Lei, superada a competência da Comissão de Constituição e Justiça para apreciar a constitucionalidade das matérias, está apto ao prosseguimento de seu trâmite nesta Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, no que concerne às atribuições desta Comissão de Finanças e Tributação, manifesto-me, com fulcro na inteligência combinada dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II,



FAVORÁVEL pela continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0122.0/2021 nos termos das emenda apresentadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Silvio Dreveck
Relator